



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.277

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 09/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Ana Caroline Almeida Moreira, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 10/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE INGÁ, de 2ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Especializada de defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande, autorizado na 10ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de abril do corrente ano, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 11/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA**, de 2ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça Lúcio Mendes Cavalcante para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, autorizado na 10ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de abril do corrente ano, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 12/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça Edmilson de Campos Leite Filho, para o Cargo de Promotor do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, autorizado na 10ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de abril do corrente ano, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de abril de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 568/2009 João Pessoa, 06 de abril de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Excelentíssimos Senhores Doutores LUCIANO ALMEIDA MARACAJÁ e LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, de integrar a Comissão Constituída através da Portaria 1.344/08.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 569/2009 João Pessoa, 06 de abril de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ALEXANDRE VARANDAS PAIVA e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, para integrar a Comissão Constituída através da Portaria 1.344/08.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 475/2009 João Pessoa, 23 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir a Comissão de Recebimento de Materiais, integrada pelos servidores VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, MARLENE MARCOLINO BRANDSTETTER, JOSEAN TAVARES DE MELO, UIRÁ ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS e LUIZ PEREIRA SANTOS, com fulcro no que dispõe o parágrafo 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 1º de abril de 2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TULLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 26/03/09, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 485/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, Promotor de Justiça da 2ª Distrital de

Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 494/2009 João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/2009 João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/03 a 12/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504/2009 João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar na Carta Precatória nº 012.2008.000.097-4, que tem como réu Francisco de Assis da Silva, em tramitação na Comarca de Caicara, de 1ª entrância, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505/2009 João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Inventário nº 200.2008.042.955-4, promovida por Bartolomeu Correia Lima Filho, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507/2009 João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 27/03/09 a 22/04/09, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, que se encontra em gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 508/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Comple-

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 01/04/09, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSIANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º e 2º período/2007 e 1º e 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 06/05/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/04/09 a 30/05/09, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, no dia 31/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04 a 23/04/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 512/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/03/09 a 08/04/09, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas, para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 513/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 03/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA

PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 514/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 01 e 02/04/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º e 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 515/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 518/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 01 e 02/04/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/04 a 30/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 03/04/09 a 22/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 521/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 522/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos,

de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/04/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/04/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 01/04/09 a 03/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04/09 a 30/04/09 e de 04/05/09 a 02/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA

COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/04/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/04/09 a 06/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 534/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 01/04/09 a 30/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/04/09 a 12/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/04/09 a 12/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 537/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04/09 a 21/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 538/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, durante o período de 27/04/09 a 26/05/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulat-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

vamente, como 1º Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04/09 a 21/05/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 01/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância das referida Promotorias.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 543/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 01/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 544/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 545/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de igual entrância, durante o período de 08/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 546/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de subs-

tuição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 547/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 548/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa dos Garrotes, de 1ª entrância, durante o período de 27/04/09 a 26/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 15/04/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/04/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONESIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, durante o período de 07/04/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
1ª VARA
Edital de Citação
EDT. 0001.000001-7/2009
Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.00.006579-5 – CLASSE 28.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: FARMACIA JOAO CANCIO LTDA e outro.

CITAR E INTIMAR: RÉ FARMACIA JOAO CANCIO LTDA, CNJ de nº. 11.895.034/0001-08, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: ALEXSSANE CAVALCANTI PIMENTEL, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 91.672-11	R\$ 9.167,21	R\$ 458,37	R\$ 101.297,69

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c. § 1º;
(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão)

oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102–C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistent** do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 05/03/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
1ª VARA
Edital de Citação
EDT. 0001.000002-1/2009
Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO DIVERSA Nº 2005.82.00.007841-0 – CLASSE 5000.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: JEAN SILVA OLIVEIRA e outro.

CITAR E INTIMAR: RÉ: MARIA DA PENHA SILVA, CPF de nº. 675.409.454-00 em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: JEAN SILVA OLIVEIRA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 5.538,07	R\$ 553,80	R\$ 27,69	R\$ 6.119,56

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c. § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102–C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente** do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 05/03/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
1ª VARA
Edital de Citação
EDT. 0001.000004-0/2009
Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.82.00.010708-0 – CLASSE 28.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: MARIA PEREIRA CAVALCANTI.

CITAR E INTIMAR: RÉ: MARIA PEREIRA CAVALCANTI, CPF de nº. 236.045.814-00 em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: ALEXSSANE CAVALCANTI PIMENTEL, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 14.966,01	R\$ 1.496,60	R\$ 74,84	R\$ 16.537,45

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c. § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102–C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 2108-4040.

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/04/2009 14:50

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0106556-9 MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.01.001896-4 TELMA MONTEIRO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 10.09.03; VII - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

4 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

5 - 2008.82.01.002052-1 LAURINDO JOÃO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 01.10.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de

beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.002055-7 ANTONIO PALITOT DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

7 - 2008.82.01.002089-2 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

8 - 2008.82.01.002185-9 CICERO SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 82 para que a parte ré fosse intimada a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93 (fl. 82). II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.10.03; VII - e, quanto aos demais pedidos: A) em relação às autoras Dalva Cardoso de Almeida, Francisca Maria Araújo Belarmino, Honória Sá dos Santos e Luzia Elisabete Maciel, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; B) em relação ao autor Cicero Sousa Santos, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para condenar a parte ré a: 1. implantar nos proventos/pensão do autor Cicero Sousa Santos, com reflexos sobre as vantagens que tenham por base o valor de seus proventos/pensão, os seguintes percentuais concedidos aos benefícios do RGPS: 6,355%, a partir de 01.05.05; 5,010%, a partir de 01.08.06; 3,30%, a partir de 01.04.07; e 5,0%, a partir de 01.03.08; 2. e pagar ao autor Cicero Sousa Santos as diferenças devidas em face da implantação dos referidos reajustes a partir de 17.10.03. Sobre os valores atrasados acima mencionados, deverão incidir: I - desde a citação da parte ré neste processo (28.10.08 - fl. 29), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo IPCA-E até 28.10.08 (data da citação da parte ré - fl. 37), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte ré e o autor Cicero Sousa Santos (art. 21, cabeça, do CPC), cada um arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas pela parte ré, nem custas finais a serem pagas pelo autor Cicero Sousa Santos, por ter sido concedido a este último o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a parte ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Tendo em vista a sucumbência total das autoras Dalva Cardoso de Almeida, Francisca Maria Araújo Belarmino, Honória Sá dos Santos e Luzia Elisabete Maciel, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Dalva Cardoso de Almeida, Francisca Maria Araújo Belarmino, Honória Sá dos Santos e Luzia Elisabete Maciel ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.01.002187-2 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

10 - 2008.82.01.002189-6 IVANILDO ALVES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

11 - 2008.82.01.002191-4 GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

12 - 2008.82.01.002192-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas das suas respectivas aposentadorias/pensões.

13 - 2008.82.01.002336-4 ALBERTO BRANDÃO TORRES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 06.11.03; VII - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.01.002583-0 JOSEFA FIRMINO PEQUEÑO E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 20.11.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Intime-se o Advogado da Parte Autora para que aponha a sua assinatura na impugnação de fls. 85/89, uma vez que ela se encontra apócrifa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.01.002689-4 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação do INSS para juntar aos autos cópia dos processos administrativos referentes à sua pensão por morte e à do seu falecido esposo; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 28.11.2003; III - e, no restante, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente mandado. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevi. João Pessoa, 09/03/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de PrimeirA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000013-9/2009/2/SC
Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2008.82.00.006462-0 Classe 28

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE.

CITAÇÃO DE: PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE, ora em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 82.527,52 (oitenta e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de advocatícios no valor de 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será redizida para R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar João Pessoa - PB.

Expedi este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 19 de março de 2009.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Poder Judiciário
Justiça Federal de PrimeirA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Conj. Pedro Godim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000014-3/2009/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 00.0003157-7 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(A)(S): FRANCISCO JOSÉ MACHADO DE LAVOR, PAULA GENTIL DE LAVOR, FRANCISCO ERNANI PAGELS BARBOSA

INTIMAÇÃO DE FRANCISCO JOSÉ MACHADO DE LAVOR, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 456,55 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 20 de março de 2009.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

da pensão de ex-combatente do falecido esposo da Autora, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição mais distantes dentre os 36 (trinta e seis) utilizados no período básico de cálculo com a aplicação da variação das ORTN, em seu respectivo período de incidência (ORTN - 18 de junho de 1977 a fevereiro de 1986) até a DIB desse benefício (07.01.80); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário e da pensão por morte dele derivada concedida à Autora com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 28.11.2003, em face das parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item III, (c), do parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (15.12.2008 - fl. 18), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no IGPDI até 31.01.2004 e, em seguida, com base no INPC até 15.12.08 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de a Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e o INSS, por ser Autarquia Federal, serem isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, respectivamente, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.01.003179-8 SEVERINA DOS SANTOS COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS, RODRIGO AUGUSTO SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/04/2009 14:50

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0022477-4 ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO x JOANA AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTRO x HERMOGENES AGUSTINHO DE SOUZA E OUTRO x SEVERINO BELO DE AQUINO E OUTRO x SEBASTIANA MENDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida por LENILDA MARIA PEREIRA. 18 - 00.0038005-9 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

19 - 99.0101357-7 JOSE CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS x JOSE OLEGARIO DE MELO E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

20 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1.Renove-se a intimação da parte credora para os fins do despacho de fl. 288, item 3. 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

21 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS x MANUEL JOAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida.

22 - 2007.82.01.002697-0 MARIA HONORIANA VIDAL x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO x CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).6. Assim sen-

do, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONCA REP. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considero satisfeita a obrigação de fazer.2. Renove-se a intimação da parte autora para promover a execução da obrigação de pagar, no prazo de 30 (tinta) dias.

24 - 2002.82.01.001934-6 FRANCISCO DE SALES EUGENIO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 239, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2003.82.01.003246-0 JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 209, intime-se a parte exequente/habilitada para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

26 - 2005.82.01.005084-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ROCHA LIMA (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSE DOMINGOS DOS SANTOS. ...intime-se as partes para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais por meio de memoriais, na forma do parágrafo único do artigo 404 do CPP".

27 - 2006.82.01.002543-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GENI DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x GERALDO BATISTA CRISTINO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. EDSON VIDIGAL FILHO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). 1. Em atendimento ao ofício penal de fl. 837, a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande encaminhou aos presentes autos o ofício de fls. 839/840, acompanhado dos documentos de fls. 841/847, informando que: I - a inscrição de n.º 42 2 00 000221-27, a qual foi oriunda do PA n.º 13448.000316/98-44, com adesão do contribuinte ao PAEX (MP n.º 303/2006) juntamente com outras inscrições, desmembrou-se da inscrição de n.º 42 2 00 000728-17, que, de acordo com o sistema da PGFN, encontra-se com a situação "ativa ajuizada com exigibilidade suspensa", acrescentando a informação de que o contribuinte encontra-se na iminência de ter seu parcelamento rescindido, pois as prestações mensais não vêm sendo pagas desde setembro/2007; II - a inscrição de n.º 42 2 00 000222-08 nunca esteve parcelada, nem nunca poderia estar, por versar sobre Imposto de Renda Retido na Fonte, havendo vedação para parcelamento tanto no inciso I do art. 2º da MP n.º 303/2006 (no caso do PAEX), quanto também para o parcelamento ordinário da PGFN (inciso I do art. 14 da Lei n.º 10.522/2002). 2. Após a apresentação das referidas informações, o MPF manifestou-se, às fls. 849/853, pugnando pela retomada da marcha processual e aduzindo que: I - conforme o documento carreado à fl. 847, de fato, a inscrição de n.º 42 2 00 000222-08, de 22/05/2000, originária do PA n.º 13448.000316/98-44, consiste em débito oriundo do não recolhimento do imposto de renda pessoa física, que é um tributo sujeito à retenção na fonte, ressaltando tratar-se de crédito tributário pertinente aos fatos narrados na denúncia; II - verificando-se a existência de condição de procedibilidade da ação em foco em relação a um dos tributos suprimidos, deve ser tomada sem efeito a decisão de fls. 559/562, com a retomada regular do prosseguimento do feito; III - ademais, de acordo com o teor do ofício de fls. 839/840, o contribuinte encontra-se na iminência de ter o seu parcelamento, quanto aos demais tributos, cancelado, tendo em vista que, desde setembro de 2007, as prestações mensais não vêm sendo recolhidas. 3. Por fim, o MPF requereu que fosse oficiada à Fazenda Nacional para informar sobre a situação dos demais parcelamentos e, em caso de atraso, desde logo justificar a manutenção do benefício aos Acusados. 4. Decido. 5. Através do ofício e documentos de fls. 839/847, restaram esclarecidas as contradições apontadas nos itens III, IV e V do parágrafo 3 da decisão de fls. 831/834. 6. O documento de fl. 847 demonstra que a inscrição de n.º 42 2 00 000222-08 foi oriunda do PA n.º 13448.000316/98-44, o qual, como já assentado no item II do parágrafo 4 da decisão de fls. 801/803, assim como também o PA n.º 13448 000330/98-75, constitui objeto da REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS que ensejou a presente ação penal (fls. 11/20). 7. O débito correspondente à inscrição de n.º 42 2 00 000222-08, oriunda do PA n.º 13448.000316/98-44, por ser relativo a tributo retido na fonte, como atestado pelo documento de fl. 847, não pode ser objeto de parcelamento, por força de vedação legal (art. 14, I, da Lei n.º 10.522/2002 e art. 2º, I, da MP n.º 303/2006), de modo que, a informação prestada pela PFN no ofício de fl. 320, no sentido de que o débito referente à mencionada inscrição também teria sido objeto de parcelamento, foi equivocada. 8. No tocante às demais inscrições oriundas do PA n.º 13448.000316/98-44 e do PA n.º 13448 000330/98-75 com situação "ativa aju-

zada com exigibilidade suspensa", de acordo com as informações constantes no ofício de fls. 839/840 e documentos de fls. 844/846, desde setembro de 2007 as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando o parcelamento respectivo na iminência de ser rescindido, nos termos do inciso I do art. 7.º da MP n.º 303/2006. 9. Como exposto pelo MPF, verificando-se a existência de condição de procedibilidade da ação em relação a um dos tributos suprimidos, deve ser tornada sem efeito a decisão que suspendeu a pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal pública (fls. 559/562), com a retomada regular do prosseguimento do feito, adotando-se a sistemática implementada pela Lei n.º 11.719/2008, vez que sequer se chegou a realizar os interrogatórios dos Acusados. 10. Outrossim, em face da informação contida no ofício de fls. 839/840 e documentos de fls. 844/846, dando conta do inadimplemento, desde setembro de 2007, das prestações mensais relativas ao parcelamento realizado, deve ser oficiado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve rescisão do mencionado parcelamento, e, em caso negativo, justificar o motivo da manutenção do benefício aos Acusados, vez que a inadimplência notificada configura hipótese legal de rescisão do parcelamento, nos termos do disposto no inciso I do art. 7.º da MP n.º 303/2006, devendo o ofício resposta vir acompanhado dos documentos comprobatórios das informações nele prestadas. 11. Ante o exposto: I - revogo a decisão de fls. 559/562 que suspendeu a pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal pública;..... 14. Intimem-se os advogados constituídos pelos Acusados desta decisão.

28 - 2006.82.01.003890-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). 1. A Defesa do Acusado requereu o reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71 do CP) entre as condutas delituosas objetos das ações penais públicas n.ºs 2006.82.01.003890-5 e 2006.82.01.003891-7, ambas em trâmite nesta 4.ª Vara Federal, requerendo, ainda, o apensamento dos respectivos autos e providências para que os feitos cheguem à fase de sentença na mesma oportunidade (fls. 439/440). 2. O MPF manifestou-se desfavorável ao pleito formulado pela Defesa do Acusado (fls. 452/456), ao fundamento de não estarem presentes os requisitos objetivos e subjetivos do crime continuado, pois: I - os crimes objeto das ações penais n.ºs 2006.82.01.003890-5 e 2006.82.01.003891-7, ambas em trâmite nesta 4.ª Vara Federal, requerendo, ainda, o apensamento dos respectivos autos e providências para que os feitos cheguem à fase de sentença na mesma oportunidade (fls. 439/440). 2. O MPF manifestou-se desfavorável ao pleito formulado pela Defesa do Acusado (fls. 452/456), ao fundamento de não estarem presentes os requisitos objetivos e subjetivos do crime continuado, pois: I - os crimes objeto das ações penais n.ºs 2006.82.01.003890-5 e 2006.82.01.003891-7 ocorreram em diferentes condições de tempo, lugar e modo de execução; II - não houve unidade de designios na prática dos crimes de que trata as referidas ações penais, vez que o dolo na inexecução e desvio das verbas de cada convênio deu-se de maneira autônoma e independente; III - e os convênios foram firmados com Ministérios diferentes, possuem valor, vigência e objeto distintos e foram executados por empresas distintas, de modo que, o delito subsequente não pode ser havido como continuação do primeiro. 3. Decido. 4. A continuidade delitiva prevista no art. 71 do CP exige a presença dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução) e subjetivo (unidade de designios). (RHC n.º 85577/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ: 02/09/2005)9. Dessa maneira, as circunstâncias fáticas não revelam que o Acusado teve unidade de designios na prática das duas condutas, mas sim que agiu com designios autônomos, não havendo nenhum liame entre seus atos. 10. Destarte, embora o Acusado tenha, em tese, praticado o mesmo tipo penal, não há de se dizer que houve continuação entre os delitos, pois os mesmos foram praticados de forma autônoma e independente, sem qualquer liame de ordem objetiva ou subjetiva a permitir o enquadramento no art. 71 do Código Penal. 11. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 452/456 e indefiro o pedido de fls. 439/440 deduzido pela defesa do Acusado. 12. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

29 - 2008.82.01.002901-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). 1. Trata-se de ação penal que, após a fase de interrogatório, foi desmembrada da ação de nº 2006.82.01.001276-0, em relação aos Acusados RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR, MAILTON AVELINO DA SILVA, MICHEL FERREIRA DA SILVA, ODON COSTA DIAS, nos termos da decisão de fls. 1267/1269. 2. Dessa forma, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, tanto em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes imputados aos Acusados MAILTON AVELINO DA SILVA, MICHEL FERREIRA DA SILVA e ODON COSTA DIAS como em face da pena máxima cominada ao crime imputado ao Acusado RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR, devem-se aplicar as normas do PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que os Acusados acima referidos já foram citados, conforme itens 5, 8, 10 e 11, da tabela de fls. 1239/1240; V - o disposto nos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008; DETERMINO A INTIMAÇÃO des-

ses Acusados desta decisão e para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 3. Intimem-se os Advogados dos Acusados e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo aqueles atentarem para o novo objeto da defesa referida no parágrafo anterior, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0037470-9 MARIA JOANA FILHA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Renove-se a intimação da parte credora para os fins do despacho de fl. 111, item 2. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

31 - 99.0104526-6 ALFREDO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA GIVALDO SOARES DE LIMA, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Renove-se a intimação da parte autora do despacho de fl. 209, item 2. (... 2. Ante o exposto, intimem-se os Credores ALFREDO RIBEIRO LEITE, SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, QUITERIA BEZERRA DO ESPIRITO SANTO e JOSÉ AIRES SIMÕES para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

32 - 2000.82.01.003270-6 OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 147/150. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

33 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 2008.82.01.000304-3 JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, às fls. 86/93, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

35 - 2008.82.01.001726-1 ANTONIO TELINO DE LACERA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).02. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido formulado pelo Autor à fl. 53, de requisição de planilha que fixou o benefício inicial, tendo em vista que o objeto desta ação trata-se de matéria exclusivamente de direito, já estando nos autos os elementos de prova necessários ao seu deslinde.2. Intime-se.

37 - 2008.82.01.002571-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 2009.82.01.000056-3 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 23. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.000064-2 JOSE NILTON COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 31/68, no prazo de 10 (dez) dias.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

40 - 2003.82.01.004004-2 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x

EDVALDO JUSTINO DOS SANTOS x DANIEL BALBINO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS). ...6. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 368/370 e, em consequência: I - declaro a extinção da punibilidade em relação ao Investigado FRANCISCO DE ASSIS TARGINO BATISTA quanto aos fatos investigados neste IPL, pelo cumprimento da transação penal; II - e, quanto ao Investigado EDVALDO JUSTINO DOS SANTOS, determino o aguardo da resposta dos expedientes de fls. 344/345 e 36. 7. Arquivem-se estes autos, em relação ao Investigado FRANCISCO DE ASSIS TARGINO, devendo ser alterada a situação de tal investigado para "ARQUIVADO".

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-26,29
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-20
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-32
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 ANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS-16
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,19,21
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,36
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,18
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-40
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,33,37
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-39
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-17,18,21
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-16,39
 DIOGO ASSAD BOECHAT-35
 EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-16
 EDSON VIDIGAL FILHO-27
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-24
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 GIVALDO SOARES DE LIMA-31
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-30
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-32,35,38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,33
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-19
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-17,18,21
 JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA-24
 JOAO FELICIANO PESSOA-22
 JOAQUIM FREITAS NETO-29
 JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA-1,24
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-27
 JOSE COSME DE MELO FILHO-30
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSEILSON LUIS ALVES-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,24,25,33,37
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34
 MAGNO ANTONIO LEITE-29
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-19
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-38
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-27
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-31
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-27
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-28
 PEDRO JORGE COSTA-25
 QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-29
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,3,4,5,7,12,13,14,33,37
 RODOLFO ALVES SILVA-27,28
 RODRIGO AUGUSTO SANTOS-16
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-17,18,21
 SEM ADVOGADO-40
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,23,24,30,31,33,34,36,37,39,40
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-39
 SEVERINO EILSON RAMOS-26
 TALEU CATAO MONTE RASO-20
 TALES CATÃO MONTE RASO-24
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-29
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35
 THELIO FARIAS-29
 VALTER DE MELO-34,36
 VICTOR CARVALHO VEGGI-29

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/03/2009 14:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0037955-7 MIGUEL LUIZ DA COSTA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que conforme certidão de fl. 130 a parte autora faleceu em 28.09.1998, portanto antes de ser requerida a execução104/110. Assim sendo, intime-se a advogada da parte autora-falecida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, para habilitar sucessores. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

2 - 2003.82.01.000737-3 MARIA LUISA LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a promovente para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias. No silêncio da parte exequente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015567-5 MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x OSORIO PAULO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x OSORIO PAULO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 133/134, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

4 - 00.0019443-3 ADALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Conforme certificado à fl. 336, não houve manifestação dos exequentes acerca da decisão de fls. 330-333, razão pela qual declaro a extinção da execução promovida pelos autores Maria Celeste Silveira e Aduato Cavalcanti Albuquerque, devendo a execução prosseguir tão somente em relação ao autor Astrogildo Barbosa de Lucena, cuja obrigação ainda não foi devidamente cumprida. Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 338. Intime-se a executada para que cumpra a obrigação em relação a esse autor, com a devida comprovação nos autos. Com a resposta da executada, intime-se a parte contrária para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias, inclusive, cientificando os exequentes deste despacho.

5 - 00.0019753-0 GERALDA VERISSIMO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assim, visando dar maior celeridade ao feito e subsidiar o cumprimento da obrigação por parte da executada, intimem-se os autores FERNANDO PINTO PEREIRA, GERALDA VERÍSSIMO DO NASCIMENTO, JAILTON SEVERO BRASILEIRO, JOSÉ HILTON CESAR NITÃO, JOSEFA ARAÚJO ANDRADE, LUZINETE GOMES DA SILVA, MARIA DULCE DE ALBUQUERQUE PESSOA, MARIA GORETE SILVA, MARIA MARGARETE BRAZ BEZERRA, MARIA SOLLANGE DA SILVA e FRANCILEIDE DE SOUZA PONTES para trazerem aos autos cópias legíveis de suas CTPS, nas quais constem informações acerca de TODOS OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS mantidos pelos autores durante o período em relação ao qual se pretende a execução da sentença, inclusive no que concerne às datas de opção pelo regime de FGTS e identificação dos respectivos Bancos depositários do FGTS de cada um desses vínculos mantidos, no prazo de 20 (vinte) dias.

6 - 00.0029773-9 ANTONIO JUSTINO MARTINS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV em relação aos honorários advocatícios, posto que o exequente faleceu e não foram habilitados sucessores. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, em relação aos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Faculto ao exequente, o direito de prosseguir na execução, se promovida a habilitação no prazo prescricional para tal providência. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

7 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl. 334. Se nada for requerido pela autora em trinta dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2001.82.01.001993-7 JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 249/250, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2006.82.01.002959-0 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, homologo por sentença a transação, nos precisos termos da petição apresentada às fls. 136/138, apreciando a lide com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC e nos arts. 840 a 850 do Código Civil. Como não houve perícia, expeça-se alvará de levantamento dos valores constantes da guia de depósito de fl. 233 (ação principal) em favor do demandante, depositante da quantia, eis que silente o acordo acerca desse depósito. Custas e honorários a serem pagos, nos moldes da petição de fls. 136/138. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0028301-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA em

relação aos autores ALEXANDRINA SEVERINA DA SILVA, AMAURI VENTURA DA SILVA, ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, LUIS SIQUEIRA SALES, NERILDA ALVES DA SILVA e OLGA PIRES DA SILVA, face à ausência de impugnação da parte contrária a esse respeito. Quanto aos demais autores, nominados às fls. 308-309, renove-se a intimação dos exequentes para que atendam à solicitação da executada (fl. 309, primeiro parágrafo) e tragam aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, documentos e informações que possibilitem a localização de suas contas fundiárias, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da obrigação por eles exigida. Na inércia dos exequentes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0030873-0 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, intime-se a autora, através de sua advogada, para providenciar a habilitação dos autores falecidos suso mencionados.

12 - 2002.82.01.001359-9 SINDJLA MAYRES GOMES SOARES E OUTROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fl. 209, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

13 - 2003.82.01.007225-0 ALCIONE AUREA ANDRADE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fl. 96, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

14 - 2004.82.01.000003-6 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, homologo por sentença a transação, nos precisos termos da petição apresentada às fls. 238/240, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC e nos arts. 840 a 850 do Código Civil. Como não houve perícia, expeça-se alvará de levantamento dos valores constantes da guia de depósito de fl. 233 em favor do demandante, depositante da quantia, eis que silente o acordo acerca desse depósito. Custas e honorários a serem pagos, nos moldes da petição de fls. 238/240. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

15 - 2004.82.01.001717-6 JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fl. 94, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

16 - 2007.82.01.000992-2 ANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: (i) rejeito a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal arguida pela União, e; (ii) no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer o direito da autora ao recebimento da diferença a ser calculada no período de fevereiro de 2002 a fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação supra.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem custas processuais, ante a isenção prevista para o autor nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96, e para o réu, nos termos do art. 4º, II, da mesma lei.P.R.I.

17 - 2007.82.01.001483-8 KAYMERSON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o trânsito em julgado da execução.

18 - 2008.82.01.001700-5 JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, de forma sucessiva, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

19 - 2009.82.01.000026-5 ESPOLIO DE ALCEU LOPES DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, bem como requerer o que entender de direito.

20 - 2009.82.01.000077-0 NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o extrato de fl. 16 pode ser utilizado pelo autor, para elaborar o valor a ser dado à causa, ainda que mediante cálculos aproximados.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 18 e este despacho.

21 - 2009.82.01.000486-6 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documentos que comprovem a necessidade do pedido de justiça gratuita.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0019412-3 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro os pedidos de fls. 345-347, pois cabe às partes interessadas diligenciarem junto aos órgãos competentes no sentido de obterem a documentação necessária ao prosseguimento do feito. Ressalto que, nesta fase executiva, constitui ônus dos exequentes comprovarem a existência de conta com depósito efetuado pelos empregadores à época própria, cujos extratos pretendem sejam exibidos pela CAIXA, ou, pelo menos, trazer aos autos toda a documentação necessária à busca e localização das referidas contas. Assim, caso os exequentes não apresentem as informações solicitadas pelos Bancos depositários (fls. 301-303), a execução por eles restará prejudicada. Intimem-se os exequentes José Bonifácio Barbosa, Heronides Pereira da Silva, Célia Brito Barbosa deste despacho e cientifique-se o autor Francisco de Assis Paiva Cavalcante das informações prestadas pela executada (fls. 351-358), para que requeiram o que entender de direito, em 10(dez) dias. Após, independente da manifestação dos autores, guarde-se a resposta do ofício de fl. 349. Cumpra-se.

23 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro em parte o pedido de fls. 283-284. O valor depositado pela CAIXA à fl. 266 corresponde à diferença entre o valor estipulado pelo Juízo como devido (fls. 253-255) e o que já havia sido depositado pela executada às fls. 229. Desse modo, ressalto que o acréscimo a esse valor de 10% na forma determinada à fl. 261, somente é devido sobre a diferença acima indicada, ou seja, sobre os R\$ 57,78 (cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) depositados após o oferecimento de impugnação pela executada, conforme dispôs o art. 475-J, § 4º, do C.P.C. Com relação ao pedido de fl. 276-277, a execução foi extinta para o autor SEVERINO FERREIRA DA SILVA em virtude deste não ter trazido aos autos as informações necessárias ao cumprimento da obrigação por parte da executada, como se vê às fls. 214-215. Os documentos de fls. 278-280 indicam que o autor suprimiu a falta cometida, tendo ocorrido o mesmo em relação ao autor GERALDO DOS SANTOS, que prestou as informações necessárias ao cumprimento da obrigação exigida pela CAIXA (fls. 219), sendo viável, portanto, que se dê prosseguimento à execução para cumprimento integral do julgado em relação a estes autores. Diante disso, intime-se a CAIXA, com remessa dos autos, para: a) depositar, de imediato, os 10% (dez por cento) de honorários referentes à diferença do débito exequendo, devidamente atualizado, em atenção ao despacho de fl. 261 (primeiro parágrafo); b) cumprir a obrigação decorrente do julgado em relação aos autores SEVERINO FERREIRA DA SILVA e GERALDO DOS SANTOS, no prazo de 60(sessenta) dias, tendo em vista as informações prestadas pelos autores (fls. 219 e 278-280). Com a resposta da CAIXA, cientifique-se a parte contrária para se pronunciar a respeito, em 20(vinte) dias, oportunidade em que deverá ser intimada também desta decisão. Cumpra-se.

24 - 2000.82.01.003970-1 CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim, renove-se a intimação da habilitada para, querendo, promover a execução do julgado, conforme já determinado pelo Juízo, advertindo-a de que a sua inércia implicará na falta de interesse em prosseguir com a execução, ensejando assim o cancelamento da RPV expedida em nome da exequente, com a reversão do depósito em favor do INSS. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0034454-0 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a habilitada para informar nos autos sobre o saque do depósito decorrente da RPV expedida na execução, em 05(cinco) dias, sob pena de presumir-se a satisfação da obrigação executada no feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2002.82.01.006446-7 MARGARIDA PACHECO L. GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 86. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

27 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONJO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY

DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). Observe que os advogados indicados na contestação de fl. 174-179 não trouxeram aos autos o instrumento procuratório que os habilita a representar o SINDIMÓVEIS. Além disso, na publicação de fl. 231 não constou o nome dos advogados desse litisconsorte. Assim, visando regularizar o feito, cadastrem-se os advogados do SINDIMÓVEIS no sistema, intimando-os a trazerem aos autos o instrumento procuratório da parte que representam, em 15(quinze) dias, sob pena dos atos por eles praticados serem tidos como inexistentes. Aproveite-se o ato para intimá-los também da sentença de fls. 218-229 e, ainda, para oferecerem resposta aos embargos ofertados pela CAIXA (fls. 232-233). Certifique-se quanto à interposição de recurso em relação a Edgley Dias Costa. Cumpra-se.

28 - 2003.82.01.007604-8 MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme se observa às fls. 153-156, a sentença prolatada nos embargos foi reformada na Instância Superior para elevar os honorários sucumbenciais e determinar a compensação destes com os devidos a título de sucumbência pela fase cognitiva. Desse modo, considerando-se tal decisão, não há valores a serem pagos a título de honorários, razão pela qual determino a requisição de pagamento apenas em favor da parte autora / exequente, segundo os valores atualizados pela contaduría (fl. 158). Quando da intimação das partes acerca da RPV expedida, intemem-se também deste despacho. Cumpra-se.

29 - 2005.82.01.005764-6 JOSÉ RAMOS DE MENESES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio o feito com resolução do mérito, e julgo improcedente a pretensão, nos termos do art. 269, I do CPC; Condeno o autor em honorários de sucumbência, na base de 5% sobre o valor da causa, cuja cobrança, entretanto, fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão da assistência judiciária, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a referida obrigação, em sintonia com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

30 - 2006.82.01.000027-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRINDUSTRIAL CAIANA SA (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Após a apresentação dos honorários pelo Sr. Perito, intime-se a parte Requerente da Perícia (RÉ), para efetuar o depósito do valor na CEF, agência 3987-PAB da Justiça Federal, à disposição deste Juízo.

31 - 2008.82.01.001392-9 CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão autorial, para condenar a ré por danos morais, os quais restam fixados, nesta data, em R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Sobre o valor da condenação, deverão incidir correção monetária e juros moratórios a partir desta data, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95. Condeno a ré em honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, bem como às custas processuais. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

32 - 2009.82.01.000160-9 MANOEL VITAL DA SILVA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 19/22, pelos mesmos motivos ali expendidos. Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias concedidos na decisão suso mencionada. Após, voltem-me conclusos. Intemem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

33 - 2009.82.01.000519-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Intimar a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos opostos à execução, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2004.82.01.001967-7 MARCOS ANTONIO DE FRANÇA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1
 ALEX SOUTO ARRUDA-28,34
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13,15
 ANDREA DE LACERDA GOMES-18,27

ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-32
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-31
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,27
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-8
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,24,25
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23
 ISAAC MARQUES CATÃO-31
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,24
 JOAQUIM FREITAS NETO-19
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,7,22
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-17
 LEIDSON FARIAS-33
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,10
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-9,14
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-30
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-33
 MANOEL FELIX NETO-12
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA MARISTELA BRAZ-5
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-30
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
 NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES-16
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-18,27
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-18,27
 RICARDO A. FERREIRA-6
 RICARDO POLLASTRINI-14,26
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
 SEM ADVOGADO-19,20
 SEM PROCURADOR-1,2,8,12,13,15,16,18,21,25,28,29,32,34
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-32
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-17
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-22
 VITAL BEZERRA LOPES-21
 VLADIMIR MATOS DO O-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 23/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES E REU (todos contra a Caixa Economica Federal), por intermedio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, apelarem no prazo legal da sentença na fase de conhecimento das seguintes ações ordinárias: **Processo nº 2007.82.02.001865-8.** Autor: FRANCISCO DEUSDEDIR ALENCAR DE VASCONCELOS LEITAO. **Processo nº 2007.82.02.001883-0.** Autor: SAULO PERICLES BROÇOS PIRES FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001869-5.** Autor: MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001864-6.** Autor: FLORENTINA SOUSA ABRANTES. **Processo nº 2007.82.02.001868-3.** Autor: PEDRO SANDERSON FERNANDES VIEIRA. (Adv. Antonio Willian Fernandes – OAB/PB 11220, Vanderlanio de Alencar Feitosa – OAB/PB 11288, Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10650 e Donaciano Pereira Donato Junior – OAB/PB 9107). **Processo nº 2007.82.02.001529-3.** Autor: MARIA DE LOURDES TAVARES LEITE. **Processo nº 2007.82.02.001780-0.** Autor: JULIA MARIA DA CONCEICAO. **Processo nº 2007.82.02.001792-7.** Autor: JOANISMAR SOBREIRA DE LIMA. **Processo nº 2007.82.02.001839-7.** Autor: WASHINGTON DA SILVA BARBOSA. **Processo nº 2007.82.02.001487-2.** Autor: VALDOMIRO DIAS GUARITA. **Processo nº 2007.82.02.001778-2.** Autor: JAIME ALVES DA COSTA. **Processo nº 2007.82.02.001828-2.** Autor: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001850-6.** Autor: ROSILDA ALVES PEDROSA. **Processo nº 2007.82.02.001526-8.** Autor: MARIA LECI MENDES. **Processo nº 2007.82.02.001809-9.** Autor: MARIA LUZINETE DE SANTANA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001491-4.** Autor: LINDACI SOARES DA SILVA OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001802-6.** Autor: JOSE DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001508-6.** Autor: ESMERALDA NOGUEIRA DANTAS. **Processo nº 2007.82.02.002183-9.** Autor: LUIS LIMA DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001853-1.** Autor: MANOEL GOMES DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001566-9.** Autor: JOANA AUGUSTINA DE JESUS. **Processo nº 2007.82.02.001781-2.** Autor: ANTONIO JOAO DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001479-3.** Autor: MARIA BATISTA DE FREITAS. **Processo nº 2007.82.02.001782-4.** Autor: ANTONIA MARIA DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001889-0.** Autor: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIANA. **Processo nº 2007.82.02.001841-5.** Autor: MARIA SALETE DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001816-6.** Autor: FRANCISCO IDELFONSO BRAZ. **Processo nº 2007.82.02.001528-1.** Autor: LAURO DIAS DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001851-8.** Autor: EDVAR DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001918-3.** Autor: ANA RODRIGUES FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001545-1.** Autor: FAUSTO BEZERRA DE SOUZA. **Processo nº 2007.82.02.001535-9.** Autor: FRANCISCO DE ABREU. **Processo nº 2007.82.02.001819-1.** Autor: MARIA PRETINHO DO NASCIMENTO. **Processo nº 2007.82.02.001551-7.**

Autor: MARIA IZAURA NASCIMENTO. (Adv. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A e Narriman Xavier Da Costa – OAB/PB 10334). **Processo nº 2007.82.02.001634-0.** Autor: CARLOS ALBERTO ARARUNA. **Processo nº 2007.82.02.001769-1.** Autor: JOAO MOREIRA DE FIGUEIREDO. **Processo nº 2007.82.02.001586-4.** Autor: GIOVANNA XAVIER DE ANDRADE. **Processo nº 2007.82.02.001706-0.** Autor: BENIGNA LIRA DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001661-3.** Autor: VALDENICE PEREIRA BEZERRA. (Adv. João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520). **Processo nº 2008.82.02.002829-2.** Autor: MARGARIDA MARIA ABRANTES DE MELO. (Adv. Helcio Stalin Gomes Ribeiro – OAB/PB 10978 e Herta Sonia Gomes Ribeiro Gonçalves – OAB/PB 13901B). **Processo nº 2007.82.02.001931-6.** Autor: SANTANA GOMES VIEIRA. (Adv. Jose Alves Formiga – OAB/PB 5486 e Almar Bezerra Leite – OAB/PB 12151). **Processo nº 2008.82.02.001385-9.** Autor: FRANCISCO NARCISO DE SOUZA. (Adv. Edilza Batista Soares OAB 3233/PB, Adailton Coelho Costa Neto OAB 12903/PB). **Processo nº 2008.82.02.001780-4.** Autor: ERIVALDO DA SILVA SOUSA E OUTROS. **Processo nº 2008.82.02.001781-6.** Autor: ESPEDITO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Raniere Pinheiro Diniz Bezerra – OAB/RN 6765). **Processo nº 20087.82.02.001393-8.** Autor: OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ. **Processo nº 2008.82.02.001390-2.** Autor: EDILZA BATISTA SOARES. **Processo nº 2008.82.02.001388-4.** Autor: JOSE ENILDO PEDROSA. (Adv. Edilza Batista Soares OAB 3233/PB, Adailton Coelho Costa Neto OAB 12903/PB, Abraao Costa Florencio de Carvalho – OAB/PB, Marília Almeida Vieira – OAB/PB 12343). **Processo nº 2007.82.02.001906-7.** Autor: LUCIO AURELIO BRAGA MATOS. (Adv. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A, Jose George Costa Neves – OAB/PB 7128, Karla Albertina Santos Gomes – OAB 11073, Karla Gabriela Sousa Leite – OAB/PB 117555, Fagner Falcao de Franca – OAB/PB 12428, Marcela de Abreu Guerra Dominoni – OAB/PB 12535, Jussara Tavares Santos Sousa – OAB/PB 12519, Leticia de Bolzani Gondim – OAB/PB 12526, Maria Lucineide Lacerda de Santana – OAB/PB 11662-B e Bruno César Brito Mendes – OAB/PB 12639). (...) III. **Dispositivo** 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...) Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 02/04/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 24/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...) **Processo nº 2003.82.01.005260-3.** Autor: ANTONIO JORVINO DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A e Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). **Processo nº 2005.82.02.000235-6.** Autor: ILIVONEIDE SANTANA DE BRITO VIEIRA. **Processo nº 2003.82.01.001368-3.** Autor: MARIA SIMAO DA SILVA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). **Processo nº 2002.82.01.002565-6.** Autor: MARIA ELIAS DA SILVA; **Processo nº 2004.82.02.001284-9.** Autor: LUZIA SOARES DE LIMA; **Processo nº 2005.82.02.001196-5.** Autor: SILMA MARIA DA SILVA; **Processo nº 00.0035189-0.** Autor: JOANA LOPES DE LACERDA; **Processo nº 2002.82.01.002567-0.** Autor: FRANCISCA LEITE DE LIMA; **Processo nº 2002.82.01.001232-7.** Autor: MARIA LEITE DA SILVA BANDEIRA (Adv. Raimundo Antunes Batista – OAB-PB 6409). **Processo nº 2004.82.02.000662-0.** Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA; **Processo nº 2004.82.02.003043-8.** Autor: NEUSA SARMENTO DE ABRANTES (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB-PB 12060). **Processo nº 00.0031570-2.** Autor: MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334 e Adv. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes). **Processo nº 2005.82.02.000890-5.** Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS MARQUES (Adv. Maria Lucena Lopes – OAB-PB 6223 e Adv. Maria Lucena Lopes – OAB – PB 8532). **Processo nº 2000.82.01.003961-0.** Autor: FRANCISCA LACERDA DE SOUSA (Adv. Raimundo Florencio Pinheiro – OAB-RN 1073, Adv. Maria de Lourdes Sousa V. Gomes – OAB-PB 1411, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jean Camara de Oliveira – OAB-PB 11.144, Adv. Iber Camara de Oliveira – OAB-PB 8954 e Adv. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680). **Processo nº 2003.82.01.004287-7.** Autor: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA FONSECA (Adv. Maria Guedes de Figueiredo – OAB-PB 4219). **Processo nº 2004.82.02.001260-6.** Autor: CICERO DE SOUSA GONCALVES (Adv. Erivan Alves Gonçalves – OAB-PB 8344). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 03/04/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 25/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença

prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...) **Processo nº 2003.82.01.006579-8.** Autor: CICERA LINS DE OLIVEIRA, **Processo nº 2003.82.01.004330-4.** Autor: ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS; **Processo nº 2003.82.01.000656-3.** Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ROSENDO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). **Processo nº 2005.82.02.001058-4.** Autor: CATARINA DIAS DE SOUSA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017 e Adv. Lílían Tatiana Bandeira Crispim OAB-PB 11.846). **Processo nº 2004.82.02.001072-5.** Autor: IVONETE JOAQUINA DE ABRANTES (Adv. Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha – OAB-PB 7496). **Processo nº 2004.82.02.001162-6.** Autor: JUDINA MARIA DA SILVA (Adv. Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha – OAB-PB 7496, Adv. Jose de Abrantes Gadelha – OAB-PB 3029 e Adv. Carlos Antonio de Araújo Bonfim OAB-PB 4577). **Processo nº 99.0106573-9.** Autor: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. Raimundo Florencio Pinheiro – OAB-RN 1073, Adv. Antonio Pereira dos Anjos – OAB-PB 6419, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jean Camara de Oliveira – OAB-PB 11.144, Adv. Iber Camara de Oliveira – OAB-PB 8954 e Adv. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680). **Processo nº 2003.82.01.000826-2.** Autor: MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. Antonio Pereira dos Anjos – OAB-PB 6419). **Processo nº 2000.82.01.001534-4.** Autor: MARIA LOPES DE LIRA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). **Processo nº 2004.82.02.001174-2.** Autor: MARIA TAVARES BATISTA (Adv. Jose Alves Formiga – OAB-PB 5486, Adv. Osmando Formiga Ney – OAB-PB 11956 e Adv. Marta Rejane Nóbrega – OAB-PB 5936). **Processo nº 2004.82.02.000591-2.** Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB-PB 12060). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 03/04/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 26/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...) **Processo nº 2003.82.01.002205-2.** Autor: JOSE MANOEL DE SOUSA, **Processo nº 2003.82.01.004133-2.** Autor: ALINE FERREIRA DOS SANTOS; **Processo nº 2003.82.01.000660-5.** Autor: RISONELIA DULCINEIA MONTEIRO; **Processo nº 2002.82.01.006909-0.** Autor: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; **Processo nº 2002.82.01.006917-9.** Autor: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). **Processo nº 2003.82.01.000659-9.** Autor: EDIVANCLEIA GOMES MARCOLINO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017 e Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). **Processo nº 2002.82.01.001976-0.** Autor: V L A D E N I C E MARIA DANTAS; **Processo nº 2003.82.01.000425-6.** Autor: MARIA MARIE LEIE DUARTE (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). **Processo nº 2005.82.02.000544-8.** Autor: MARIA DE LOURDES NEVES PEREIRA (Adv. Geralda Soares da Fonseca Costa – OAB-PB 4332). **Processo nº 2005.82.02.000364-6.** Autor: FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv. Francisco Valdemiro Gomes – OAB-PB 8140). **Processo nº 2004.82.02.001120-1.** Autor: RITA DOS SANTOS DUETTES (Adv. Jose Alves Formiga – OAB-PB 5486 e Adv. Osmando Formiga Ney – OAB-PB 11.956). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 06/04/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciário, expedi.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000119-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007649-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DARCI CARNEIRO RIBEIRO
 DEVEDOR(ES): DARCI CARNEIRO RIBEIRO – CPF: 086.751.124-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de 1.106,64 (atuizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 586.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000125-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007636-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DAMIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES
DEVEDOR(ES): DAMIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES – CPF: 507.177.904-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de 1.176,53 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 479.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000119-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/03/2009

PROCESSO 00.0012482-6 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DELUCIANO ALBERTO DA SILVA ARAÚJO, , CPF: 136.290.774-04
CDA315604867

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas." Bem penhorado: Valor bloqueado de R\$ 175,26 (cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000076-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2009

PROCESSO 2007.82.01.000549-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA e outros
INTIMAÇÃO DE PAULA WANDERLEY SOARES GADELHA, CPF/CGC: 031.669.424-08
CDA370253590

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000097-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/03/2009

PROCESSO 00.0017254-5 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: H PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO DEH PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 24.288.276/0001-85, em seu representante legal
CDA4269719075

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000100-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/03/2009

PROCESSO 00.0018589-2 APENSOS Processo Apenso: 00.0037064-9

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
INTIMAÇÃO DES/A INDÚSTRIA TÊTIL DE CAMPINA GRANDE, na pessoa de seu representante legal – CNPJ nº 08.825.598/0001-60
CDA31564427

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S) R\$ 746,58 (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000102-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/03/2009

PROCESSO 00.0015731-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIAL DE LATICINIOS CAVALCANTI LTDA
INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE LATICINIOS CAVALCANTI LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ: 35.485.457/0001-18
CDA42696253076

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000104-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/03/2009

PROCESSO 00.0018613-9 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FAGUNDES COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO DE FAGUNDES COM. REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CGC: 08.324.774/0001-80, na pessoa de seu representan-

te legal, Sr. HÉLIO FAGUNDES DA SILVA, 068.853.224-15.

CDA42696075380

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " SENTENÇA 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl.38/39, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000105-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/03/2009

PROCESSO 00.0036642-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MADEIREIRA ALVORADA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE MADEIREIRA ALVORADA LTDA., CPF/CGC: 24.105.710/0001-44
CDA313445893

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000106-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 23/03/2009

PROCESSO 2007.82.01.000315-4 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BETEL REPRESENTAÇÕES LTDA
CITAÇÃO DE PATRICIA RÉGIA VIEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 697.634.374-15, na qualidade de co-responsável pelo débito.
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ
CDA4220400026200, 4220500066964, 4220600020656, 4260400084005, 4260500102110, 4260600102309, 4260600102490

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.127,52 (doze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000107-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2009

PROCESSO 00.0018860-3 APENSOS Processo Apenso: 00.0018858-1

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CAMPINENSE COMERCIO DE CLACADOS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ 00.947.571/0001-38, em seus representantes legais, IARA ALVES DA SILVA, CPF 439.094.774-53 e MARIA BETÂNIA TOSCANO DE BARROS, CPF 451.585.504-25, estes também na qualidade de co-responsáveis pelo débito.
CDA556887182

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000108-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2009

PROCESSO 00.0012036-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: M G COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE M. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC: 10.742.369/0001-23, em seu representante legal, Sr. MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS, CPF 263.385.564-49
CDA42695000365

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 10ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000103-7/2009

Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/03/2009

PROCESSO 00.0018823-9 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLODOALDO BRANDAO COSTA
INTIMAÇÃO DE CLODOALDO BRANDÃO COSTA, CPF/CGC: 219.984.504-49
CDA4229739662

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000114-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2009

PROCESSO 00.0012142-8 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EQUIPAUTOS EQUIPAMENTOS AUTO PECAS LTDA
INTIMAÇÃO DE EQUIPAUTOS EQUIPAMENTOS AUTO PEÇAS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: 09.354.390/0001-72
CDA5703/96

FINALIDADE Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

Bem como, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara